

SEÇÃO D – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 48 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos eles associados da Associação, os quais serão eleitos individualmente pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será dirigido por seu presidente eleito anualmente entre seus membros, no ato da posse, o qual representará o referido órgão e procederá as convocações de suas reuniões.

Parágrafo Segundo - Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças, assumindo o cargo o suplente que recebeu maior numero de votos na Assembléia Geral e assim por diante, respeitando-se a ordem de votos recebida em Assembléia Geral e adotando-se os mesmos critérios de desempate adotados para convocação de suplentes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância total dos membros do Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para nova eleição, que deverá ser convocada no prazo maximo de 15 (quinze dias da data do ocorrido).

ARTIGO 49 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar trimestralmente, os livros, documentos e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer em Livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento;
- b) examinar, anualmente, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração das Receitas e Despesas, bem como, as contas, a Proposta Orçamentária e o Plano de Investimentos elaborados pela Diretoria Executiva, emitindo em livro próprio parecer sobre tais documentos, na finalidade de enviar relatório ao Conselho deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento;
- c) praticar todos os atos de fiscalização permitidos por Lei e pelo Estatuto, no cumprimento de suas funções
- d) o membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias durante o ano, perderá automaticamente o mandato;
- e) Entrar em contato com a empresa de auditoria 20 (vinte) dias após o vencimento de cada trimestre efetuando gestões para que esta lhe envie o seu parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, de modo que o Conselho Fiscal possa cumprir os seus prazos;
- f) Encaminhar todos os relatórios e pareceres ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente 05 (cinco) vezes ao ano por ocasião do exame trimestral dos livros, documentos e

balancetes apresentados pela Diretoria Executiva, acompanhado de parecer da auditoria.

ARTIGO 50 - Estão impedidos de serem eleitos para o Conselho Fiscal:

- a) membros do Conselho Deliberativo;
- b) membros da Diretoria Executiva e seus parentes até terceiro grau, consangüíneos e afins, bem como, os que fizerem parte da Diretoria imediatamente anterior.

ARTIGO 51 - Ao Conselho Fiscal compete, outrossim, por manifestação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, convocar Assembléia Geral, se o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento de tal solicitação, por escrito.

ARTIGO 52 - A prestação de contas da Associação observará, os seguintes critérios:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; com registro dos livros diários junto ao Cartório de Títulos e Documentos.
- (b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, após a aprovação pela Assembléia Geral Ordinária na forma do art.59 do Código Civil.
- (c) A realização de auditoria, com periodicidade trimestral, por auditores externos independentes, devendo a aprovação da empresa auditora ser realizada de comum acordo entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.